



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO SOB Nº 020/98, DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E O CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de setembro de 1998, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do RG nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Recife, 66, na Cidade de Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.447.658/0001-71, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Mauro Marder, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 696.621/PR, CPF/MF nº 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob nº 020/98, atendendo ao contido nos processos protocolados sob nºs. 3.576.335-0 e 3.775.744-6 e do despacho de ratificação do Sr. Secretário de Estado dos Transportes datado de 11.09.98, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo interromper a execução do contrato de arrendamento 020/98, a partir da data de 04 de agosto de 1998, tendo em vista os motivos expostos pela **ARRENDATÁRIA**, no processo protocolado sob nº 3.775.744-6 e de conformidade com o Parecer Jurídico 331/98, que fica fazendo parte integrante deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A interrupção constante na Cláusula Primeira deste Termo, dar-se-á pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de 12 de agosto de 1998, tudo de conformidade com os motivos expostos no parecer técnico da **APPA**, constante no processo protocolado sob nº 3.576.335-0, que fica fazendo parte integrante deste termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O prazo final do contrato fica prorrogado nos números de dias em que o contrato de arrendamento estiver interrompido.





CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que abaixo assinam.

Paranaguá (PR), 16 de setembro de 1998

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

DIRETOR DO CONSÓRCIO
REDRAM / TRANSBRASA
SR. MAURO MARDER

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO SOB Nº 020/98, DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de dezembro de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do RG nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Dr. Lourenço Fregonese, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. nº 1.262.963 e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, com a interveniência da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Eliseu Lemos Padilha, brasileiro, portador da C.I. nº 3.004.688.705-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.227.730-68, com domicilio especial no bloco "R" da Esplanada dos **MINISTÉRIOS**, na cidade de Brasília – DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Wildjan da Fonseca Magno, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I. nº 4.518 CREP – 1ª Região, CPF/MF nº 002.902.891-49, residente e domiciliado no Setor Habitacional Individual Sul – SHIS, Q I 27, Condomínio Quintas da Alvorada Lago Sul – Lote 26 – Brasília –DF, de outro lado, o **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá-PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.447.658/0001-71, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Mauro Marder, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 696.621/PR, CPF/MF nº 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291 e por seu Diretor, Sr. Flávio Azambuja Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 217.814/PR, CPF/MF nº 004.141.319-91, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, na Rua Minas Gerais, 1749 – Apt. 04, a **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 531, inscrita no CGC/MF sob nº 78.585.049/0001-40, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Salomão Soifer, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG. 178.308-4 SSP/PR e CPF/MF nº 000.476.519-20,

residente e domiciliado na Alameda D. Pedro II, 835, 9º andar, Curitiba – PR, **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, na Av. Três Marias, 868, inscrita no CGC/MF sob nº 81.750.697/0001-10, neste ato representada por seu Diretor, Sr. José Maria Ribas Muller, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 494.955-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.210.299-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 1123, Apto 201, Curitiba – PR, **TRANSBRASA TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santos - SP, na Rua Joaquim Távora, 500, inscrita no CGC/MF sob nº 45.557.022/0001-95, **TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A**, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Estrada tramo 4º, Muelle Sur. Edifício T.C.B., Puerto de Barcelona, 08039, Barcelona – Espanha, com Identificação Fiscal de nº A – 08 393423, inscrita no registro Mercantil de Barcelona, no livro 24338, folha 123, B – 70482, representada por seu Procurador, Sr. Altamiro Boscoli, brasileiro, advogado, com escritório na Alameda Campinas, 1070, São Paulo – SP e a **TCB DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São Paulo – SP, na Alameda Campinas, 1070 – 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.081.794/0001-53, representada pelo Sr. Antônio Carlos Viana de Barros, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob nº 020/98, atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 4.232.009-9, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

Considerando a vontade firme das consorciadas **REDRAM** e **TRANSBRASA** em alterar a composição do quadro societário do **CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA**, tendo por escopo a substituição, em caráter irrevogável e irretratável, a consorciada **TRANSBRASA** no empreendimento consorcial, pela sociedade Terminal de Contenidors de Barcelona S/A e a outorga pela Transbrasa, em caráter irrevogável e irretratável, de sua anuência e convalidação de todas as deliberações contidas na 2ª, 3ª e 4ª alterações do contrato social do Consórcio, datadas de 30.10.1998, 16.11.1998 e 11.05.1999 respectivamente, através das quais se deu o ingresso de **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** E **TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Tendo em vista as considerações expostas no processo protocolado nº 4.232.009-9 e no Parecer Jurídico nº 304/99 da **APPA**, fica alterada a razão social atualmente denominada de **CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA**, que passará a ser **CONSÓRCIO TEVECON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.447.658/0001-71 com sede na Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá-PR.

PARAGRAFO ÚNICO: - A consorciada **TRANSBRASA**, que esta se retirando da sociedade, anui e convalida em caráter irrevogável e irretratável todas as deliberações contidas na 2ª, 3ª e 4ª alterações do contrato social do **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Face a retirada da composição societária da empresa **TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A**, fica formalizada a substituição da consorciada **TRANSBRASA** pela empresa **TERMINAL DE CONTENIDORS BARCELONA DO BRASIL LTDA**, passando a composição acionária do **CONSÓRCIO TEVECON** sucessor do **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, a ter a seguinte composição :

- | | |
|---|-------------------------------|
| 1. REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA | 39% (trinta e nove por cento) |
| 2. SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA | 27% (vinte e sete por cento) |
| 3. TUCUMANN ENGª E EMPREENDIMENTOS LTDA | 27% (vinte e sete por cento) |
| 4. TERMINAL DE CONTENIDORS BARCELONA DO BRASIL LTDA | 07% (sete por cento) |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A empresa **TCB DO BRASIL LTDA**, que substitui a consorciada **TRANSBRASA**, apresentou na **APPA** toda documentação necessária, comprovando as condições técnicas e operacionais como operadora portuária, sendo emitido o Certificado de Qualificação Para Operador Portuário nº 083.

PARAGRAFO SEGUNDO: - As empresas **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, cumpriram perante a **APPA** todas as exigências legais para comporem o **CONSÓRCIO TEVECON**.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Todos os prazos previstos no contrato de arrendamento sob nº 020/98, de 13 de abril de 1998, celebrado entre a **APPA** e o **CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA**, ficam recompostos, devendo serem contados a partir da data de 12 de outubro de 1998.

CLÁUSULA QUARTA: - Nos termos do contido no edital de licitação que disciplinou o certame licitatório, a **APPA** deverá realizar a avaliação das metas do **CONSÓRCIO TEVECON**, de forma conjunta, de acordo com as qualificações demonstradas na fase de habilitação e de acordo com as qualificações demonstradas pelas empresas ingressantes no consórcio.

CLÁUSULA QUINTA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da **APPA**, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do Primeiro Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este Termo.

E, por assim estarem justos e contratados, o Secretário de Transportes Aquaviários e os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 05 (cinco) folhas, todas numeradas, rubricadas e assinadas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá (PR), 08 de dezembro de 1999



**MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
SR. ELISEU LEMOS PADILHA**



**SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SR. WILDJAN DA FONSECA MAGNO**



**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES**



**DIRETOR DE DES. EMPRESARIAL DA APPA
DR. LOURENÇO FREGONESE**



**DIRETOR DO CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA
SR. MAURO MARDER**



**DIRETOR DO CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA
SR. FLÁVIO AZAMBUJA MARDER**


**Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico**

DIRETOR DA TRANSBRASA
SR. BAYARD FREITAS UMBUZEIRO FILHO

DIRETOR DA SOIFER PARTICIPAÇÕES
SR. SALOMÃO SOIFER

DIRETOR DA TUCUMANN ENGENHARIA
SR. JOSÉ MARIA RIBAS MULLER

DIRETOR TERM. CONTENIDORS DE BARCELONA
SR. ALTAMIRO BOSCOLI

DIRETOR DA TCB DO BRASIL LTDA
SR. ANTONIO CARLOS VIANA DE BARROS

TESTEMUNHA
Maria Rosaria Soffa

TESTEMUNHA
Jorge Luiz Theodorovicz

Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO SOB Nº 020/98, DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **UNIÃO** ATRAVÉS DO **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** E O **CONSÓRCIO TEVECON**, NA FORMA ABAIXO:

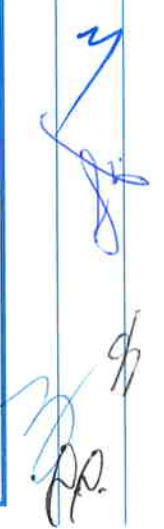
Aos 10 dias do mês de abril de 2001, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do RG nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Dr. Lourenço Fregonese, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. nº 1.262.963 e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, com a interveniência da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Eliseu Lemos Padilha, brasileiro, portador da C.I. nº 3.004.688.705-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.227.730-68, com domicílio especial no bloco “R” da Esplanada dos **MINISTÉRIOS**, na cidade de Brasília – DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Antonio Machado Bastos, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. 24.845-OAB, CPF/MF nº 008.615.707-82, com domicílio especial na SAN, Quadra 3, Bloco N/O, Sala 11080, Edifício Núcleo dos Transportes na cidade de Brasília – DF, de outro lado, o **CONSÓRCIO TEVECON**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 02.447.658/0001-71, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 696.621/PR, CPF/MF nº 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e por seu Diretor, Sr. Flávio Azambuja Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 217.814/PR, CPF./MF nº 004.141.319-91, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, na Rua Minas Gerais, 1749 – Apto. 04, a **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 531, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.585.049/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Salomão Soifer, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 178.308-4 SSP/PR e CPF/MF nº 000.476.519-20, residente e domiciliado na Alameda D. Pedro II, 835, 9º andar, Curitiba – PR, **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, na Av. Três Marias, 868, inscrita no



CNPJ/MF sob n.º 60.865.268/0001-18, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. José Maria Ribas Muller, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 494.955-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.210.299-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 1123, Apto 201, Curitiba - PR, **REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Tancredo Neves, s/nº - Km 03, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.444.751-69, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Flávio Azambuja Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do RG n.º 217.814/PR, CPF./MF n.º 004.141.319-91, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, na Rua Minas Gerais, 1749 – Apto. 04, **TCB DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São Paulo – SP, na Alameda Campinas, 1070 – 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.081.794/0001-53, representada pelo Sr. David Simon Herranz, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob n.º 020/98, atendendo ao contido no processo protocolado sob n.º 4.318.492-0, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

Considerando a vontade de aperfeiçoar as atividades que vem sendo desenvolvidas no Terminal de Containeres e Veículos de Paranaguá, visando atender todas as exigências dispostas no Edital de Concorrência n.º 009/97 e Contrato de Arrendamento n.º 020/98, com a realização dos investimentos necessários, não só pela alteração da estrutura jurídica, como pela facilidade na obtenção de recursos e financiamentos, que resultarão na melhor operacionalização e otimização dos serviços, resolvem as empresas, **REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA, TUCUMANN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, TCB DO BRASIL LTDA, TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A, PATTAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA, GALIGRAIN S. A. e A. PEREZ Y CIA. S.A.** constituir a sociedade de ações **TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S. A.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Tendo em vista as considerações expostas no processo protocolado n.º 4.318.492-0 e no Parecer Jurídico n.º 127/2000 da **APPA**, fica transferido o Contrato de Arrendamento n.º 020/98, passando de **CONSÓRCIO TEVECON**, para sociedade por ações denominada de **TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.020.098/0001-37, com sede na Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá - PR, sendo a responsável pela execução e cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do mencionado instrumento contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ**, apresentou na **APPA** toda documentação necessária, comprovando a capacidade técnica, idoneidade financeira e a regularidade fiscal e jurídica, bem como declara conhecer na sua íntegra o Edital de Concorrência Pública n.º 009/97 e o Contrato de Arrendamento n.º 020/98, assumindo todas as obrigações e condições dispostas nesses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As empresas, **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA, TUCUMANN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, PATTAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA, TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A, GALIGRAIN S. A. e A. PEREZ Y CIA. S. A.** que compõe o **TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A.**, apresentaram na **APPA** toda documentação necessária, comprovando a capacidade técnica, idoneidade financeira e a regularidade fiscal, em cumprimento as exigências contidas no artigo 28, parágrafo único, inciso II da Lei 8.987/95.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A empresa **TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S. A.**, está qualificada na **APPA** como Operadora Portuária, sendo detentora do Certificado de Qualificação para Operador Portuário sob n.º 081.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da **APPA**, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, que não tenham sido alteradas por este Termo.

E, por assim estarem justos e contratados, o Secretário de Transportes Aquaviários e os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 04 (quatro) folhas, todas numeradas, rubricadas e assinadas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá (PR), 10 de abril de 2001



**MINISTRO DOS TRANSPORTES
SR. ELISEU LEMOS PADILHA**





SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SR. ANTONIO MACHADO BASTOS



SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES



DIRETOR DE DES. EMPRESARIAL DA APPA
DR. LOURENÇO FREGONESE



DIRETOR DO CONSÓRCIO TEVECON
SR. MAURO FONTOURA MARDER



DIRETOR DO CONSÓRCIO TEVECON
SR. FLÁVIO AZAMBUJA MARDER



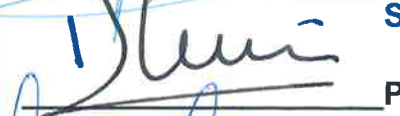
DIRETOR DA CONSTRUTORA REDRAM
SR. FLAVIO AZAMBUJA MARDER



DIRETOR DA SOIFER PARTICIPAÇÕES
SR. SALOMÃO SOIFER



DIRETOR DA TUCUMANN ENGENHARIA
SR. JOSÉ MARIA RIBAS MULLER



PROCURADOR DO TER. CONTEN. DE BARCELONA
SR. DAVID SIMON HERRANZ



DIRETOR DA PATTAC - IND.E COM.LTDA
SR. MAURO FONTOURA MARDER



DIRETOR DA PATTAC - IND.E COM.LTDA
SRA. ROSANA TORRES MARDER



DIRETOR TER. CONTEN. BARCELONA DO BRASIL
SR. DAVID SIMON HERRANZ



PROCURADOR DA GALIGRAIN S. A.
SR. DAVID SIMON HERRANZ





**PROCURADOR DA A. PEREZ Y CIA S. A.
SR. DAVID SIMON HERRANZ**

TESTEMUNHA

Maria Rosaria Soffa - RG. 3.556.486-1 SSP/PR

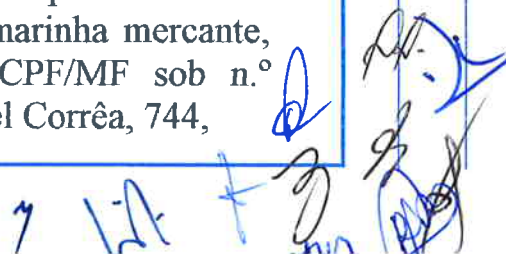
TESTEMUNHA

Jorge Luiz Theodorovicz - RG. 3.048.019-8 SSP/PR

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 020/98 DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** COM A INTERVENIÊNCIA DA **UNIÃO** ATRAVÉS DO **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** E O **TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 01 dias do mês de fevereiro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede na Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do R.G. n.º 133.182/ PR, CPF/MF n.º 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Eng.º Luiz Ivan de Vasconcellos, CPF/MF n.º 002.941.520-20, com a interveniência da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado Interino dos Transportes, Sr. Alderico Jefferson da Silva Lima, brasileiro, separado judicialmente, portador da C.I. n.º 228.082/SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.346.241-68, com domicílio especial no bloco “R” da Esplanada dos **MINISTÉRIOS**, na cidade de Brasília – DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Antônio Machado Bastos, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. 24.845-OAB, CPF/MF n.º 008.615.707-82, com domicílio especial na SAN, Quadra 3, Bloco N/O, Sala 11080, Edifício Núcleo dos Transportes na cidade de Brasília – DF e, de outro lado, o **TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.020.098/0001-37, com sede na Av. Portuária, s/n.º, na Cidade de Paranaguá - PR, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seus diretores, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 696.621/PR, CPF/MF n.º 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na

Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744, Centro, na cidade de Paranaguá-PR e os acionistas: **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 531, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.585.049/0001-40, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Salomão Soifer, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 178.308-4 SSP/PR e CPF/MF n.º 000.476.519-20, residente e domiciliado na Alameda D. Pedro II, 835, 9º andar, Curitiba – **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba – Pr., na Av. Três Marias, 868, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.750.697/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. José Maria Ribas Muller, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 494.955-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.210.299-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 1123, Apto 2001, Curitiba – PR; **PATTAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Foz do Iguaçu-Pr., no Lote n.º 43, Bairro Carimã, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.704.755/0001-27, representada por seus sócios quotistas, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 696.621/PR, CPF/MF n.º 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e Sr.ª Rosana Marder Torres, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 696.620 SSP/PR e CPF n.º 355.137.489-91, residente e domiciliada à Rua Almirante Tamandaré, 1177, Apto. 501, na cidade de Curitiba- PR; **TCB – TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S.L.**, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Estrada Circunvalación Tramo 4º, Muelle Sur, Edificio T.C.B., Puerto de Barcelona 08039, em Barcelona-Espanha, com identificação fiscal de n.º B-62-120175, inscrita no Registro Mercantil de Barcelona, no Tomo 32116, folio 182, folha B-201783, representada por seu procurador Sr. David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744,



Centro, na cidade de Paranaguá-PR; **GALIGRAIN S. A.**, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Av. de Orense 1-B, na cidade de Marin (Pontevedra) – Espanha, com identificação fiscal de n.º A-36184943, inscrita no registro Mercantil de Pontevedra, no folio 182 do libro 1292, folha PO 8393, representada por seu procurador Sr. David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744, Centro, na cidade de Paranaguá-PR, acordam e ajustam firmar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob n.º 020/98, atendendo ao contido nos processos protocolados sob n.ºs 3.778.570-9, 3.778.257-2, 3.779.496-1, 3.874.265-5 e 4.468.420-9 e ainda aos Pareceres Jurídicos n.º 006/01-**APPA** de 20.02.2001; 1401/01-CTJ de 14.09.2001 e 1466/01-CTJ de 21.09.2001, bem como o ato autorizatório do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, datado de 21.09.2001, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **ARRENDATÁRIA**, por meio dos expedientes protocolados sob os n.ºs 3.778. 570-9, 3.778.257-2, 3.779.496-1, 3.874.265-5, 4.468.420-9, demonstrou a existência de causas supervenientes caracterizadoras de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento de Instalações Portuárias, conforme reconhecido nos pareceres jurídicos e nas deliberações referidas no preâmbulo, pelo que, através do presente aditivo e na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes resolvem alterar as condições contratuais para o efeito de restabelecer integralmente a equação econômico-financeiro inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PELA ARRENDATÁRIA

1. Passam a ser de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** a construção das obras, originalmente de responsabilidade da **APPA**, previstas no Anexo II, itens 18 e 19, e Anexo V, itens 5, “b”, e 6, do Edital, a saber:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'APP' and other illegible marks.

a) construção de 2 (dois) dolphins de atracação, 1 (um) dolphin de amarração e uma plataforma que permita a infra estrutura para a atracação e operação de navios Roll-on/.roll-off e PCCs no final do cais Leste.

b) construção de 170 m (cento e setenta metros) adicionais de cais, destinados a completar a extensão do berço n.º 16;

2. A **ARRENDATÁRIA** assume também a responsabilidade de construir os reforços de pavimento e as plataformas necessárias para permitir que a operação de navios “roll-on/roll-off” e PCCs, mediante utilização dos dolphins referidos no item “a” desta Cláusula, seja possível sem interferência no berço n.º 16.

As obras cuja responsabilidade de construção é aqui assumida pela **ARRENDATÁRIA** submetem-se ao regime previsto no Contrato de Arrendamento para as obras novas, inclusive ao previsto nas Cláusulas 33ª e 34ª e 35ª, cabendo integralmente à **APPA** a aprovação prévia dos projetos e a fiscalização, a qualquer tempo, da execução das obras.

A **APPA** encarregar-se-á de obter todas as licenças ambientais relativas às obras assumidas pela **ARRENDATÁRIA**, que indicará pessoa de sua confiança responsável pela elaboração do **EIA/RIMA**, relativo as obras assumidas e deverá arcar com os custos correspondentes aos estudos em questão.

A **ARRENDATÁRIA**, apresentou na **APPA** o projeto das obras a serem construídas, obtendo a aprovação da área técnica da **APPA**, devendo iniciar a construção das obras a partir do instante em que forem concedidas as licenças ambientais, fixando-se um prazo de 08 (oito) meses para a conclusão dos dolphins e plataforma e de 17 (dezessete) meses para a conclusão do cais.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Por decorrência do ora estipulado, ficam retificados os itens 18 e 19 do Anexo II e 5, "b", e 6 do Anexo V do Edital, que são substituídos pelas disposições da presente Cláusula, remanescendo, todavia, a previsão da destinação dos berços 15 e 16, em toda a sua plenitude, para atendimento do **TERMINAL**.

Se, em razão das obras, ou por qualquer outro motivo superveniente, os berços 15 e/ou 16 forem indisponibilizados para a operação com contêineres, a **APPA** disponibilizará berços alternativos em substituição aos mesmos.

Após a construção e a disponibilização para uso no **TERMINAL** das obras previstas nos itens 1, "a", e 2 desta Cláusula, o berço n.º 16 passará a ser utilizado exclusivamente para a movimentação de contêineres, mantendo-se a preferência de atracação, neste berço, com navios com cargas containerizadas destinadas as indústrias automobilísticas instaladas nesta data no Estado do Paraná.

Até a conclusão dos dois dolphins de atracação, do dolphin de amarração e da plataforma que permita a atracação e operação de navios Roll-on/roll-off e PCCs, continua prevalecendo o compartilhamento da preferência de atracação no berço n.º 16 com navios de veículos das indústrias automobilísticas instaladas no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS BENS INTEGRANTES DO ARRENDAMENTO

Passam a integrar o arrendamento as instalações portuárias a serem construídas pela **ARRENDATÁRIA** na forma da Cláusula 2ª deste instrumento, devendo ser discriminadas em Termo Adicional de Transferência de Bens Imóveis, a ser firmado pelas partes previamente ao início da execução das obras.

Aplicam-se a tais instalações portuárias todas as disposições contratuais relativas aos bens que integram o arrendamento, inclusive as Cláusulas 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 30ª e 31ª do Contrato de Arrendamento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

A integração de tais instalações portuárias ao arrendamento não altera a natureza do regime de exploração das instalações, na modalidade de “uso público”, tal como previsto na Cláusula 4^a do Contrato de Arrendamento.

Sendo a área arrendada a única área destinada pela **APPA** para a operação de contêineres dentro dos limites dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, conforme o artigo 21, combinado com o artigo 92 do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, aprovado na reunião ordinária do Conselho de Autoridade Portuária, em 18 de setembro de 1.998 e de acordo com o estabelecido na alínea “d”, sub-item “d.2” do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos de Paranaguá e Antonina – **PDZPO**, aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária, em reunião ordinária, através da Resolução nº 21, de 09 de dezembro de 1.996, na forma do artigo 30, incisos I e X da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993, ratifica-se, neste ato, a cláusula 3^a do Contrato de Arrendamento, que assegura a Arrendatária a exclusividade na realização de operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos na área do **TERMINAL**.

Por decorrência, os deveres da **ARRENDATÁRIA** previstos nas Cláusulas 30^a e 31^a do Contrato de Arrendamento aplicam-se exclusivamente às instalações portuárias a serem construídas, permanecendo a **APPA** com a titularidade e a responsabilidade das áreas marítimas e de atracação correspondentes, assim como com os respectivos deveres de manutenção e conservação, inclusive quanto à dragagem e às demais condições para plena operação das instalações, tal como previsto no Edital, no Contrato de Arrendamento ou nos regulamentos portuários.

CLÁUSULA QUARTA – A ALTERAÇÃO DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A BORDO

Em contrapartida pela assunção das novas obrigações previstas neste instrumento, as partes concordam em alterar a forma de cobrança da contraprestação pecuniária pela prestação de serviços a bordo das embarcações (estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco), prevista nos itens 13.04.00, “a”, e 13.05.00 do Edital, que deixa de ter caráter exclusivamente ressarcitivo, podendo a **ARRENDATÁRIA** cobrar dos usuários parcela adicional, inclusive a título de taxa de intermediação ou administração.

Por decorrência, fica retificado, a partir da data de assinatura do presente instrumento, o item 13.05.00 do Edital, aplicando-se as disposições desta Cláusula.

A **ARRENDATÁRIA** assume integralmente os riscos relacionados com a viabilidade econômica e com os valores efetivos dessa contraprestação pecuniária, não sendo cabível qualquer revisão contratual derivada de eventual frustração das expectativas da **ARRENDATÁRIA** quanto ao produto da cobrança dessa contraprestação.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS QUANTIDADES DE MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E CONTÊINERES

Em virtude do período decorrido desde a caracterização da impossibilidade de a **APPA** e o **ESTADO DO PARANÁ** desincumbirem-se do dever de construção das obras referidas nos itens 18 e 19 do Anexo II e 5, “b”, e 6 do Anexo V do Edital e dos efeitos derivados desse período para a economia contratual, bem como dos prazos previstos para a construção das obras ora assumidas pela **ARRENDATÁRIA** e da necessidade de recomposição dos encargos da **ARRENDATÁRIA** em face da assunção de tais novas obras, as partes acordam em alterar a previsão de cumprimento das movimentações mínimas previstas na Cláusula 11^a do Contrato de Arrendamento, nos termos seguintes:

3

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

a) o período correspondente ao ano 1 (um) do compromisso de movimentação mínima será considerado como tendo ocorrido entre os meses de novembro de 1998, data da transferência dos bens arrendados, e novembro de 1999;

b) o período correspondente ao ano 2 (dois) do compromisso de movimentação mínima será considerado para cumprimento no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2007, e assim subsequente até o final do prazo do arrendamento, desconsiderando-se os períodos remanescentes do compromisso de movimentação mínima.

CLÁUSULA SEXTA – CÁLCULO DA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

Em virtude da alteração de condições fáticas relacionadas com a movimentação de veículos automotivos no **TERMINAL** e em função dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado do Paraná com as indústrias automobilísticas que aqui se instalaram, as partes acordam que serão considerados no cômputo dos veículos automotivos movimentados, exclusivamente para o fim de não aplicação das penalidades previstas nos itens 2 e 4 da Cláusula 11ª do Contrato de Arrendamento, os veículos desembarcados nos berços nºs. 15 e 16, dolphins e plataforma que se destinarem a qualquer das montadoras de veículos automotivos instaladas no Paraná e que sejam detentoras ou usuárias, a qualquer títulos, de áreas de estacionamento ou armazenagem não abrangidas pelo Contrato de Arrendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA POR DIREITOS ANTERIORES

Por força da recomposição contratual operada através do presente aditivo, as partes reconhecem que fica integralmente restaurada a equação econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento, renunciando a **ARRENDATÁRIA** a qualquer direito de recomposição ou reequilíbrio de que possa ser titular por força de eventos ocorridos até a data de celebração deste instrumento.

↗

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato de Arrendamento, desde que compatíveis com as alterações objeto do presente aditivo.

CLÁUSULA NONA – TERMO DE EFICÁCIA

O presente aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes e testemunhas e da publicação de seu extrato na forma legal.

E por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este instrumento de aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 07 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas pelas partes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Paranaguá (PR), ~~de~~ 1 FEV. 2002 de 2002.



MINISTRO DE ESTADO INTERINO DOS TRANSPORTES
SR. ALDERICO J. DA SILVA LIMA



SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SR. ANTONIO MACHADO BASTOS



SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES



DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

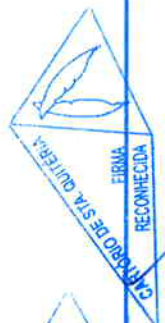


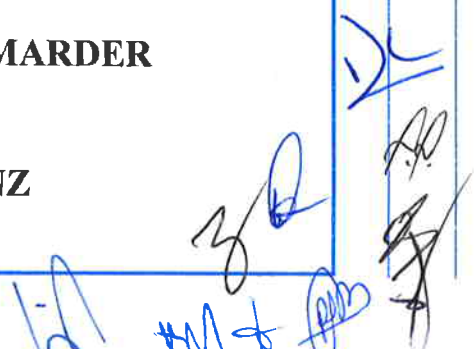
DIRETOR DO T C P
SR. MAURO FONTOURA MARDER



DIRETOR DO T C P
SR. DAVID SIMON HERRANZ

O RECONHECIMENTO DE FIRMA ESTÁ NO VERSO





8º TABELÃO CURITIBA - PR

CARTÓRIO DE STA. QUITERIA
RECONECIDA
FIRMA

CARTÓRIO DE STA. QUITERIA
RECONECIDA
FIRMA

CARTÓRIO DE STA. QUITERIA
RECONECIDA
FIRMA

CARTÓRIO DE STA. QUITERIA
RECONECIDA
FIRMA

CARTÓRIO DE STA. QUITERIA
RECONECIDA
FIRMA

**DIRETOR DA SOIFER PARTICIPAÇÕES
SR. SALOMÃO SOIFER**

**DIRETOR DA TUCUMANN ENGENHARIA
SR. JOSÉ MARIA RIBAS MULLER**

**DIRETOR DA PATTAC - IND.E COM.LTDA
SR. MAURO FONTOURA MARDER**

**DIRETOR DA PATTAC - IND.E COM.LTDA
SRA. ROSANA MARDER TORRES**

**TERMINAL DE CONTEN. DE BARCELONA
SR. DAVID SIMON HERRANZ**

**GALIGRAIN S. A.
SR. DAVID SIMON HERRANZ**

**TESTEMUNHA
DEP. NELSON ROBERTO DE P. S. JUSTUS**

**TESTEMUNHA
SR. WILSON JUSTUS SOARES**

TABELIONATO SANTA QUITERIA
Av. N. S. do Rosário, 305 - Cx. 13 - F: 342-7372
Sta. Quitéria - Curitiba - Paraná
01 - ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Reconheço a(s) firma(s) de:
NELSON ROBERTO DE PLACIDO.....
WILSON JUSTUS.....
DAVID SIMON HERRANZ.....
ROSANA MARDER TORRES.....
MAURO FONTOURA MARDER.....
JOSE MARIA RIBAS MULLER.....
SALOMÃO SOIFER.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 01 de Fevereiro de 2002

ROCHA JUNIOR
Esc. 149 - ROCHA JUNIOR
Esc. 149

TABELIONATO CURITIBA
Esc. 149 - ROCHA JUNIOR
Esc. 149

Reconheço a(s) firma(s) de:
WILSON JUSTUS SOARES.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 01 de Fevereiro de 2002

ROCHA JUNIOR
Esc. 149 - ROCHA JUNIOR
Esc. 149

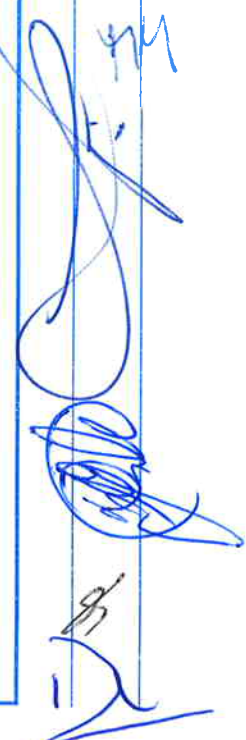
Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 020/98 DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, E O TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede na Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º Osiris Stenghel Guimarães e por seu Diretor Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º 5.332.256-5, de outro lado, o **TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.020.098/0001-37, com sede na Av. Portuária, s/n.º, na Cidade de Paranaguá - PR, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seus diretores, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 696.621/PR, CPF/MF n.º 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744, Centro, na cidade de Paranaguá-PR, acordam e ajustam firmar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob n.º 020/98, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no item 02 da Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento n.º 020/98, passando o prazo de conclusão dos dolphins para 17 (dezesete) meses, a contar da data de expedição da licença ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA : - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, do Primeiro Termo, do Segundo, do Terceiro e do Quarto Termo Aditivo que não tenham sido alteradas por este Termo.



E por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este instrumento de aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que contém folhas, todas numeradas e rubricadas pelas partes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo.

Paranaguá (PR), 13 de dezembro de 2002



SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES



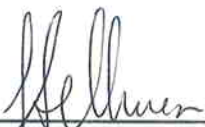
DIRETOR DE DES. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE



DIRETOR DO T C P
SR. MAURO FONTOURA MARDER



DIRETOR DO T C P
SR. DAVID SIMON HERRANZ



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA